



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15690/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Administração Municipal e clínicas médicas do Município para a implantação do Programa Meia-Consulta, voltado à realização de consultas médicas com desconto para pacientes hipossuficientes.

Art. 1.º A Administração Municipal celebrará convênio com clínicas médicas do Município visando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares para pacientes hipossuficientes.

Art. 2.º O Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, manterá contato com os profissionais responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o programa de que trata esta Lei, intitulado Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 3.º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e a solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, que analisará a solicitação e deferirá ou não o pedido de meia-consulta, levando em consideração sobretudo a condição econômica do interessado e verificando, inclusive, o cadastro em programas sociais (municipal, estadual ou federal), caso entenda necessário.

Art. 4.º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá constar no instrumento do convênio.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, em especial quanto à concessão de descontos ou isenção no pagamento de tributos municipais às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de agosto de 2020.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 20/08/2020, às 14:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0189084** e o código CRC **0D4DE738**.
